



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei de nº 298/17, recebido nesta Casa de Leis em 23/10/17, **QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANCOS OU CADEIRAS E DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO POR SENHAS, NAS CASAS LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA**, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

“A priori”, cumpre consignar que os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei são inconstitucionais, pois, criam atribuições ao Poder Executivo.

Inobstante, retirados estes artigos do texto, por meio de emendas, entendo que possa ter regular tramitação.

O Projeto trata de melhorias ao atendimento da população em geral, nas Casas Lotéricas do município de Ibitinga.

Referido Projeto não afronta a autonomia e independência dos Poderes, sendo de iniciativa concorrente, podendo o Vereador deflagrar o processo legislativo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Ibitinga:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Referido Projeto de Lei também não cria despesas ao Poder Executivo.

Assim, se suprimidos os artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 298/17, exaramos parecer favorável à sua tramitação, sem embargos de opiniões adversas, que desde já respeitamos.

Ibitinga, 08 de novembro de 2017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

